



# CAU/GO

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo de Goiás

00100-176348/2016-14

Ofício nº 154/2016-PRES – CAU/GO

Goiânia, 26 de outubro de 2016.

Ao Senhor  
**RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Senado Federal  
Praça dos Três Poderes  
70165900 - Brasília-DF

Senado Federal  
À Comissão de Constituição,  
Justiça e Cidadania.

Junte-se ao processo:  
PEC 10 NOV 2016  
nº 65, de 2012

Em 30/11/2016

*(Assinatura)*

*Senador: Eduardo  
Amorim*

**Assunto:** Carta de Repúdio

Prezado Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás encaminha a essa Egrégia Casa, Carta de Repúdio à aprovação da PEC nº 65 de 2012 pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ do Senado Federal, manifestando a indignação do projeto supracitado.

Solicitamos, ainda, a gentileza de apresentar a referida Carta aos Nobres Senadores da República.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e formulamos-lhe votos de consideração.

Atenciosamente,

*(Assinatura)*  
Arnaldo Mascarenhas Braga  
Presidente do CAU/GO

Recebido em 01/12/2016  
Hora: 16:10 Roberta  
Roberta Romanini - Matr. 2683  
CCJ-SF



## Carta de Repúdio

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás CAU/GO, através da Comissão Especial de Política Urbana e Ambiental – CEPUA-CAU/GO e de seu Presidente, vem manifestar a sociedade repúdio a proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 65 de 2012, aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJC do Senado Federal.

A emenda pretende incorporar um parágrafo no artigo 225 da Constituição Federal definindo que a apresentação de estudo prévio de impacto ambiental constitui autorização para execução da obra, que não poderá ser suspensa ou cancelada pelas mesmas razões a serem em fase de fato superveniente.

A agilidade nos processos de aprovação de projetos é almejada especialmente pelos arquitetos e urbanistas, mas em nenhum momento deve ser ignorada, ou menosprezada, a importância do trâmite necessário para a segurança das obras, do meio ambiente e da população envolvida.

A tragédia do Vale do Rio Doce, para citar apenas um exemplo, serve de alerta para que outros casos vergonhosos de desleixo e incompetência que enlameiem o acervo de obras essenciais para a sociedade brasileira.

A aprovação da PEC nº 65 tornará dispensável a obtenção da Licença Prévia e de Instalação, gerando uma autorização automática mediante apenas a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA.

Esse documento é elaborado por equipe técnica contratada pelo próprio empreendedor, portanto comprometido com os interessados, passível de ser tendencioso e falso, e jamais suficiente para liberação das obras. É necessária a garantia de que o poder público tenha condições de estudar detalhadamente o empreendimento e decidir tecnicamente e independentemente a viabilidade de instalação da atividade.

O licenciamento ambiental compreende um processo complexo com três importantes etapas: 1.licença prévia, 2.licença de instalação e 3.licença de operação.

Com a aprovação da PEC 65 reduz-se a exigência apenas à licença prévia, é insuficiente para a implantação do empreendimento, do acompanhamento e liberação do início das atividades, etapas fundamentais para garantir a segurança ambiental do empreendimento.

Comparado à aprovação de projetos arquitetônicos, seria o mesmo que aprovar o projeto e não solicitar o "habite-se" posterior, sem a garantia de que o projeto aprovado tenha sido integralmente construído e tenha sido obedecida a legislação urbana vigente.

Além disso, sob a égide da PEC 65, o empreendedor ficará independente da realização de audiências públicas, tirando da população afetada pelo futuro empreendimento o direito de conhecer, discutir e opinar sobre o futuro do ambiente onde habita afrontando os princípios da informação e da participação pública.

O conceito da função social da propriedade, estabelecido pelo Estatuto da Cidade, reza que o interesse coletivo seja mantido sobre o individual na apropriação nos espaços e territórios. O licenciamento ambiental completo e a realização de audiências públicas permitem que o uso do solo, seja urbano ou rural, esteja efetivamente de acordo com os interesses da maioria.

6  
RMB



# CAU/GO

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo de Goiás

O processo de licenciamento se encontra atrasado e burocrático, faz-se necessária a melhoria e atualização de documentação e procedimentos, porém sem que a simplificação seja vulnerável ou perniciosa, sem jamais perder a garantia de um processo integral, completo e eficiente.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, cuidou para que fosse obrigatório o procedimento completo do licenciamento ambiental visando à proteção do nosso meio ambiente, a garantia da qualidade de vida das populações e a manutenção dos recursos naturais às futuras gerações. Nenhuma emenda deve destituir ou alterar as garantias dos cidadãos brasileiros, especialmente quando se trata de prejuízo ao meio ambiente e a vida das pessoas.

Com base nos argumentos acima expostos o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás manifesta seu repúdio e preocupação a Proposta de Emenda à Constituição, e reforça a importância da discussão ampla e democrática dos critérios e diretrizes gerais para o licenciamento ambiental.

Atenciosamente,

**Arnaldo Mascarenhas Braga**  
Presidente CAU/GO

**Regina Maria de Faria Amaral Brito**  
Coordenadora da Comissão Especial de Política Urbana e Ambiental – CEPUA-CAU/GO

**SENADO FEDERAL**  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 21 de novembro de 2016.

Senhor Arnaldo Mascarenhas Braga, Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO,

Em atenção ao Ofício nº 154/2016-PRES – CAU/GO, de Vossa Senhoria, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado da PEC nº 65, de 2012, que “*Acrescenta o § 7º ao art. 225 da Constituição, para assegurar a continuidade de obra pública após a concessão da licença ambiental.*”, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,

  
Laís Fernando Bandeira de Melo  
Secretário-Geral da Mesa